Na qualidade de **PARTES**, todos os acima arrolados. O **Anexo A** ao presente **ADITIVO**, conforme adiante definido, lista todas as sociedades que são, nesta data, controladas pela **COMPANHIA** ("**CONTROLADAS**"). Adicionalmente, qualquer sociedade que venha a ser controlada pela **COMPANHIA** no futuro também deverá ser considerada como **CONTROLADA** para fins deste **ACORDO**.

Considerando que a **BNDESPAR**, dando cumprimento ao seu objeto social, decidiu apoiar a **COMPANHIA** através da modalidade de participação societária;

Considerando que a **BNDESPAR** e a **Galvão Participações S.A.** (CNPJ nº 11.284.210/0001-75) ("**GALPAR**") celebraram o Acordo de Acionistas nº. 12.6.0003.2, de 28 de fevereiro de 2012, o qual foi aditado por meio de um Primeiro Aditivo ao Acordo de Acionistas, de 18 de dezembro de 2012 ("**Primeiro Acordo de Acionistas**");

Considerando que (1) a **GALPAR** contribuiu no **FIP IGUÁ** sua participação societária na **COMPANHIA** e (2) o **FIP IGUÁ** é gerido integralmente pelo seu gestor, não tendo a **GALPAR** qualquer influência nas suas decisões de investimento;

Considerando que, como decorrência das operações previstas no Acordo de Investimento e Outras Avenças firmado em 17 de novembro de 2016 entre **FIP IGUÁ**, **BNDESPAR**, **BANCO VOTORANTIM**, a **COMPANHIA** e outros ("**Acordo de Investimento**"), tais partes celebraram, em 31 de julho de 2017, novo acordo de acionistas da **COMPANHIA**, para regular aspectos relacionados à governança e restrições à transferência de participações societárias, assumindo a participação de mais um acionista no capital social da **COMPANHIA** ("**Segundo Acordo de Acionistas**");

Considerando que, em 31 de julho de 2018, **FIP IGUÁ**, a **COMPANHIA** e PIP6 AGUA LP, uma Afiliada do **FIP MAYIM**, firmaram um segundo Acordo de Investimento, pelo qual PIP6 AGUA LP, uma sociedade estrangeira constituída nos termos da lei de Manitoba, Canadá, e Afiliada da Alberta Investment Management Corporation ("**AIMCo**"), comprometeu-se a fazer, diretamente ou através de qualquer de suas afiliadas, um investimento na **COMPANHIA**, seja através do **FIP IGUÁ** e/ou diretamente na **COMPANHIA** ("**Segundo Acordo de Investimento**");

Considerando que, no âmbito das operações previstas no **Segundo Acordo de Investimento**, as **PARTES** desejam alterar determinadas disposições do **Segundo Acordo de Acionistas**, bem como prever a inclusão do **FIP MAYIM** como **ACIONISTA** da **COMPANHIA** e formação de um bloco de Acionistas entre o **FIP IGUÁ** e o **FIP MAYIM**;

Resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebrar este Aditivo ao Segundo Acordo de Acionistas, doravante denominado "**ADITIVO**", conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

INGRESSO DO FIP MAYIM

1.1. Seguindo o disposto no **Segundo Acordo de Investimento**, **FIP MAYIM** ingressa como acionista da **COMPANHIA**, assumindo todos os direitos e obrigações previstos no Segundo Acordo de Acionistas, exceto conforme aqui previsto. Todas as referências feitas no Segundo Acordo de Acionistas a **ACIONISTAS** devem considerar, também, o **FIP MAYIM**. Fica desde logo convencionado que o exercício do direito de voto pelo **FIP MAYIM** estará vinculado ao que

vier a ser resolvido nos órgãos deliberativos do **FIP IGUÁ**, nos termos do *Voting Agreement and Other Covenants* firmado em 31 de outubro de 2018, inclusive, no que se refere ao direito de eleger membros do Conselho de Administração da **COMPANHIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

ALTERAÇÕES AO SEGUNDO ACORDO DE ACIONISTAS

2.1. Tendo em vista o ingresso do **FIP MAYIM** como **ACIONISTA**, as cláusulas 1.3 e 1.4 do Segundo Acordo de Acionistas passarão a vigorar com a seguinte redação:

> "***1.3.*** *O capital social subscrito e parcialmente integralizado da* ***COMPANHIA*** *é de R$ 939.070.188,31 (novecentos e trinta e nove milhões, setenta mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e um centavos), dividido em 193.922.002 (cento e noventa e três milhões, novecentas e vinte e duas mil e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas:*

ACIONISTA	ORDINÁRIAS	PERCENTUAL TOTAL
FIP IGUÁ	131.409.705	67,76%
FIP MAYIM	42.034.481	21,68%
BNDESPAR	20.477.816	10,56%
TOTAL	193.922.002	100%

> "***1.4.*** *O Estatuto Social da* ***COMPANHIA*** *em vigor é aquele aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada na presente data ("****Estatuto Social****").*"

2.2. Tendo em vista que, na presente data, o Plano de Negócios vigente é aquele aprovado na reunião do Conselho de Administração da **COMPANHIA** realizada em 09 de outubro de 2017, resolvem as **PARTES** alterar o item (d) da cláusula 2.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "*(d) as operações da* ***COMPANHIA*** *e das* ***CONTROLADAS*** *devem basear-se em plano de negócios que conterá a descrição da estratégia e projeções dos dados econômico-financeiros da* ***COMPANHIA*** *e das* ***CONTROLADAS****, balanço patrimonial, demonstrativo de resultados, fluxos de caixa, orçamentos anuais, quadro de usos e fontes e principais dados operacionais da* ***COMPANHIA*** *e das* ***CONTROLADAS****, em valores mensais para o exercício social corrente e com projeções anuais para os 4 (quatro) anos seguintes ("****Plano de Negócios****"). O Plano de Negócios vigente na presente data foi aprovado em reunião do Conselho de Administração da COMPANHIA ("****Conselho****") realizada em 9 de outubro de 2017, e deverá ser revisto anualmente pelo Conselho; e*"

2.3. Resolvem as **PARTES** adicionar uma nova cláusula 2.2.1 ao Segundo Acordo de Acionistas, conforme segue:

> "***2.2.1.*** *Para fins do exercício de voto nas Assembleias Gerais de acionistas da* ***COMPANHIA****,* ***FIP MAYIM*** *deverá acompanhar o voto a ser resolvido nos órgãos deliberativos do* ***FIP IGUÁ****, nos termos do Voting Agreement and Other Covenants firmado em 31 de outubro de 2018.*"

2.4. Resolvem as **PARTES** adicionar uma nova cláusula 3.4 ao Segundo Acordo de Acionistas, conforme segue:

"***3.4.*** *Enquanto a* ***BNDESPAR*** *detiver ações representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do capital social e votante da* ***COMPANHIA****, a aprovação das matérias previstas na Cláusula 3.2 acima dependerá do voto afirmativo da* ***BNDESPAR****."*

2.5. Resolvem as **PARTES**, ainda, alterar a cláusula 4.1.5 do Segundo Acordo de Acionistas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***4.1.5.*** *A* ***COMPANHIA*** *deverá manter contratado seguro de responsabilidade civil para os membros do Conselho e da Diretoria da* ***COMPANHIA*** *e das* ***CONTROLADAS****, de acordo com práticas, condições e valores usualmente praticados no mercado brasileiro, com seguradora de porte e reputação adequados e aceita pelo Conselho, com valor indicativo de, no mínimo, R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para cobertura."*

2.6. Resolvem as **PARTES** excluir a cláusula 5.5 do Segundo Acordo de Acionistas, renumerando-se as demais, tendo em vista o cumprimento das obrigações previstas na referida cláusula.

2.7. Resolvem as **PARTES**, ainda, alterar as cláusulas 8.1 e 8.2 do Segundo Acordo de Acionistas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"***8.1.*** *Observado o disposto na Cláusula 8.1.1 abaixo, os* ***ACIONISTAS*** *e o* ***BANCO VOTORANTIM*** *obrigam-se a não (i) transferir, ceder, contribuir ou vender, a qualquer título, de forma gratuita ou onerosa, direta ou indiretamente, a totalidade ou parte das suas Ações, Debêntures Conversíveis ou direitos de subscrição que lhes sejam correspondentes, incluindo por meio de qualquer operação societária, mas não se limitando a transformação, incorporação, fusão e cisão (em qualquer caso, "****Alienar****"), tampouco (ii) instituir, voluntaria ou involuntariamente, a qualquer título, qualquer penhor, direito de garantia, ônus, encargo, alienação fiduciária ou com reserva de domínio, locação, usufruto, instrumento de representação, contrato de venda condicional, restrição, limitação, direito de preferência, direito de venda conjunta, opção de compra, opção de venda, direito de terceiros ou qualquer outra forma de ônus ou restrição similar (em qualquer caso, "****Ônus****"), sem respeitar os termos e condições previstos neste* ***ACORDO****.*

8.1.1. *Desde que o cessionário venha aderir a este* ***ACORDO****, nos seus exatos termos e condições, não estarão sujeitas às restrições e regras de transferência previstas neste* ***ACORDO*** *as Alienações e Ônus de cotas do* ***FIP IGUÁ*** *ou Ações de emissão da* ***IGUÁ*** *detidas direta ou indiretamente por PIP6GV AGUA Ltd., PIP6PX AGUA Ltd., PIP6PX AGUA II Ltd., PIP6PX AGUA III Ltd. e FIP MAYIM ou seus acionistas ou cotistas diretos ou indiretos, para ou em benefício de: (i) AIMCo; (ii) Sua Majestade a Rainha em nome de Alberta; (iii) qualquer Pessoa que seja uma Afiliada de quaisquer dos anteriores; ou (iv) qualquer Pessoa conforme designada na regulação aplicável da Província de Alberta, no Canadá, à qual a AIMCo presta serviços de gestão de investimentos.*

8.1.2. *Para efeitos desta Cláusula 8.1.1, os termos abaixo terão os seguintes significados: (a) "Pessoa" é qualquer indivíduo, companhia, entidade, truste, associação, sociedade, associação de interesse, joint venture, fundo, propriedade conjunta, organização internacional ou multilateral ou qualquer outra corporação pública, semi-pública ou private equity, adicionalmente aos seus sucessores e cessionários; (b) "Afiliada" é qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum da Pessoa em questão;*

nos termos dos significados de "controle" e "controlada" contidos no Artigo 116 da Lei 6.404/76. Uma Pessoa será considerada controladora de um fundo de investimento quando, cumulativamente: (i) tal Pessoa detiver a maioria das cotas com direito de voto emitidas por tal fundo; (ii) tal Pessoa eleja a maioria dos membros do comitê de investimento de tal fundo; e (iii) as decisões sobre a gestão do fundo (incluindo sem limitação os investimentos e desinvestimentos em participações societárias, assinatura de contratos em geral e o exercício do direito de voto em sociedades investidas) estejam sob responsabilidade dos cotistas e a implementação de tais decisões seja um dever exclusivo do administrador de tal fundo.

8.2. *Observado o disposto na Cláusula 8.1 e subitens anteriores, bem como as demais disposições aplicáveis do presente* ***ACORDO****, não poderão ser criados quaisquer Ônus sobre Ações de emissão da* ***COMPANHIA*** *ou sobre as Debêntures Conversíveis sem a aprovação prévia, por escrito, da totalidade dos* ***ACIONISTAS*** *e do* ***BANCO VOTORANTIM****. Fica desde já estabelecido entre os* ***ACIONISTAS*** *e o* ***BANCO VOTORANTIM*** *que as restrições relativas à instituição de Ônus sobre as Ações ou Debêntures Conversíveis impostas nos termos deste* ***ACORDO*** *não se aplicarão caso a Oneração envolva ações, quotas ou direitos de subscrição de emissão das* ***CONTROLADAS*** *de propriedade da* ***COMPANHIA*** *que tenham sido (ou sejam) constituídas com o propósito específico de atuar em determinado projeto e essa oneração ou gravame seja realizada para garantir operação de captação de recursos na forma de dívida para financiamento do respectivo projeto, não sendo necessária, portanto, nesses casos, qualquer anuência da unanimidade dos* ***ACIONISTAS*** *e do* ***BANCO VOTORANTIM*** *para a criação do respectivo Ônus."*

2.8. Tendo em vista a alteração promovida pela cláusula 2.6 deste **ADITIVO**, resolvem as **PARTES** que todas as menções do Segundo Acordo de Acionistas ao termo "Afiliada" terão o significado atribuído pela Cláusula 8.1.2.

2.9. Resolvem as **PARTES** ajustar alguns dispositivos do Segundo Acordo de Acionistas que fazem referência à data de sua celebração, que passam a mencionar expressamente a referida data (31 de julho de 2017). Nesse sentido, foram ajustadas as cláusulas 3.2(b), 4.3.1, 6.1 e 9.1 do Segundo Acordo de Acionistas.

2.10. Resolvem as **PARTES** ajustar alguns dispositivos do Segundo Acordo de Acionistas que fazem menção à BM&FBOVESPA para atualizar a referência à B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("**B3**").

CLÁUSULA TERCEIRA

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

3.1. Este **ADITIVO** constitui compromisso irrevogável e irretratável das **PARTES**, sendo celebrado na presente data, conforme indicada ao final, sob condição suspensiva da ocorrência do fechamento das operações previstas no **Segundo Acordo de Investimento**, na forma do artigo 125 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e alterações posteriores do Código Civil.

BNDESPAR

Miguel Cancella Nabuco
Advogado

CLÁUSULA QUARTA

CONSOLIDAÇÃO DO SEGUNDO ACORDO DE ACIONISTAS

4.1. Uma vez cumprida a condição suspensiva acima mencionada, o Segundo Acordo de Acionistas passará a vigorar com a redação consolidada prevista no **Anexo I** deste **ADITIVO**.

4.2. Ficam ratificadas as demais disposições do Segundo Acordo de Acionistas não expressamente alteradas por este **ADITIVO**, inclusive a cláusula compromissória prevista na Cláusula Quatorze do Segundo Acordo de Acionistas.

E, por estarem justos e acordados, firmam este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um único efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2018

[*páginas de assinaturas a serem inseridas*]

BNDESPAR

Miguel Cancella Nabuco
Advogado

17.996

Página de assinaturas 1/5 do Aditivo ao Acordo de Acionistas da IGUÁ Saneamento S.A.

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR

Nome:
Cargo: Marcio Bernardo Spata
Chefe de Departamento
AGP/DEAGE

Nome:
Cargo: Luiz Henrique de O. C. Bevilaqua
Superintendente
Area de Gestão de Participações

BNDESPAR
Miguel Cancella Nabuco
Advogado

IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Nome: [illegible]
Cargo: DIRETOR

Nome: NATHÁLIA O. S. FERREIRA
Cargo: PROCURADOR

BNDESPAR

Miguel Cancella Nabuco
Advogado

17.997

Página de assinaturas 3/5 do Aditivo ao Acordo de Acionistas da IGUÁ Saneamento S.A.

BANCO VOTORANTIM S.A.

Nome: FERNANDO B M H PRADO
Cargo: PROCURADOR

Nome:
Cargo:

BNDESPAR

Miguel Cancella Nabuco
Advogado

MAYIM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Nome: GUSTAVO BUFFARA
Cargo: DIRETOR

Nome: CAROLINA D'AVIENEUER
Cargo: DIRETORA

BNDESPAR
Miguel Cancella Nabuco
Advogado

Página de assinaturas 5/5 do Aditivo ao Acordo de Acionistas da IGUÁ Saneamento S.A.

IGUÁ SANEAMENTO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas

1.
Nome: Iris Regina Roehner Domingos
CPF: RG: 52.051.819-6 SSP/SP
RG: CPF: 449.713.448-29

2.
Nome: Stephany Marques de Oliveira Rocha
CPF: RG: 37.188.016-6 SSP/SP
RG: CPF: 369.152.418-41

BNDESPAR
Miguel Cancella Nabuco
Advogado

ANEXO I

CONSOLIDAÇÃO DO ACORDO DE ACIONISTAS DA IGUÁ SANEAMENTO S.A.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este **ACORDO** tem por finalidade estabelecer: (i) normas que regulem as relações obrigacionais decorrentes da participação acionária direta do **FIP IGUÁ**, do **FIP MAYIM** e da **BNDESPAR** no capital social da **COMPANHIA** e o estabelecimento de normas que regulem as relações obrigacionais decorrentes da participação da **COMPANHIA** em suas **CONTROLADAS**, bem como a concordância da **COMPANHIA** com todos os termos e condições deste **ACORDO**; (ii) restrições, direitos e obrigações dos **ACIONISTAS** e do **BANCO VOTORANTIM** na transferência das ações de emissão da **COMPANHIA** de sua titularidade e/ou Debêntures Conversíveis, conforme seja o caso, nos termos da Cláusula Oitava; e (iii) o direito de o **BANCO VOTORANTIM** subscrever novas Debêntures Conversíveis ou Ações, quando os **ACIONISTAS** aprovarem aumentos de capital da **COMPANHIA** com emissão de novas Ações.

1.2. A **COMPANHIA** declara que está quite com todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais federais, estaduais e municipais, tendo, para tanto, comprovado, por meio de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, regularmente válidas na presente data, nos termos dos artigos 205 e 206 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, e alterações posteriores (Código Tributário Nacional), emitidas pelos órgãos competentes.

1.3. O capital social subscrito e parcialmente integralizado da **COMPANHIA** é de R$ 939.070.188,31 (novecentos e trinta e nove milhões, setenta mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e um centavos), dividido em 193.922.002 (cento e noventa e três milhões, novecentas e vinte e duas mil e duas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas:

ACIONISTA	ORDINÁRIAS	PERCENTUAL TOTAL
FIP IGUÁ	131.409.705	67,76%
FIP MAYIM	42.034.481	21,68%
BNDESPAR	20.477.816	10,56%
TOTAL	193.922.002	100%

1.3.1. O **BANCO VOTORANTIM** é, nesta data, detentor de13.095.882 (treze milhões, noventa e cinco mil e oitocentas e oitenta e duas) Debêntures Conversíveis, as quais, se convertidas nos termos da Escritura de Emissão, representariam 13.095.882 (treze milhões, noventa e cinco mil e oitocentas e oitenta e duas) ações de emissão da **COMPANHIA**.

1.3.2. Os **ACIONISTAS** e o **BANCO VOTORANTIM** desde já acordam que serão consideradas como automaticamente afetadas ao presente **ACORDO** todas as ações ordinárias de emissão da **COMPANHIA**, debêntures conversíveis em ações de emissão da Companhia ou quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia detidas, direta ou indiretamente, pelos **ACIONISTAS**, conforme consta do quadro acima, ou pelo **BANCO VOTORANTIM**, bem como todas as ações de qualquer espécie ou classe, de emissão da **COMPANHIA** que forem subscritas

BNDESPAR

Miguel Cancella Nabuco
Advogado

atribuidas, ou adquiridas a qualquer título pelos **ACIONISTAS** ou pelo **BANCO VOTORANTIM** durante a vigência do presente **ACORDO**, seja por meio de compra, desdobramentos, distribuição de bonificações, distribuição de dividendos com pagamento em ações, capitalização de lucros ou outras reservas, conversão de ações ou decorrentes de incorporações, fusões ou cisões ou quaisquer outras operações de reorganização societária ("**Ações**"). Para que não restem dúvidas, incluem-se no conceito de Ações para fins da **CLAÚSULA OITAVA** abaixo as cotas do **FIP IGUÁ**.

1.4. O Estatuto Social da **COMPANHIA** em vigor é aquele aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de outubro de 2018 ("**Estatuto Social**").

CLÁUSULA SEGUNDA

PRINCÍPIOS BÁSICOS DA COMPANHIA

2.1. Os **ACIONISTAS** e a **COMPANHIA** concordam em estabelecer os seguintes princípios que devem orientar as decisões e votos a serem preferidos na **COMPANHIA** e nas **CONTROLADAS**:

(a) o Objeto Social da **COMPANHIA** engloba: **(1)** o desenvolvimento, estruturação, implantação e operação de negócios no setor de água público e privado. O setor de água é caracterizado pelas: i) águas doces, como as águas brutas, industriais e potáveis; i-i) bacias hidrográficas e os recursos hídricos em geral; i-ii) macro e micro drenagem urbana e metropolitana; e i-iii) irrigação; ii) águas usadas, como os efluentes industriais, os esgotos urbanos e os lodos; **(2)** as atividades principais são a gestão, operação, manutenção e ampliação de sistemas: i) de abastecimento de água em sistemas públicos ou privados, incluindo a captação e o transporte de água bruta, a produção, bombeamento, adução, reservação, macro e micro distribuição e todo o respectivo controle de qualidade de água potável e industrial; ii) de esgotamento sanitário em sistemas públicos ou privados, incluindo a coleta, o transporte, a elevação, a interceptação, o tratamento, a devolução ao meio natural, e todo o respectivo controle de qualidade de águas residuais, esgotos e efluentes industriais, iii) de recursos hídricos, irrigação e bacias hidrográficas, incluindo o monitoramento e controle de qualidade das águas, iv) de macro e micro drenagem e v) de tratamento e disposição final de lodos e resíduos resultantes das operações, além das atividades comerciais associadas, como a comercialização dos serviços, a gestão clientela e o atendimento direto e indireto aos usuários dos sistemas; **(3)** o desenvolvimento de todas as atividades necessárias à sua plena atuação na área de saneamento básico e ambiental, podendo, inclusive, adquirir negócios já implantados, ou a serem implantados, nas referidas áreas; e **(4)** a participação em outras sociedades como sócia ou acionista.

(b) o Objeto Social das **CONTROLADAS** é similar ao da **COMPANHIA**, visto que as atividades desempenhadas pelas **CONTROLADAS** estão englobadas nas atividades previstas na Cláusula 2.1(a) acima;

(c) a maximização da distribuição de dividendos será uma das políticas a ser perseguida pelos acionistas, estimulando a distribuição da parcela do lucro que não for destinada aos investimentos ou reinvestimentos na **COMPANHIA** e nas **CONTROLADAS**, conforme o caso;

(d) as operações da **COMPANHIA** e das **CONTROLADAS** devem basear-se em plano de negócios que conterá a descrição da estratégia e projeções dos dados econômico-financeiros da **COMPANHIA** e das **CONTROLADAS**, balanço patrimonial, demonstrativo de resultados, fluxos de caixa, orçamentos anuais, quadro de usos e fontes e principais dados operacionais da **COMPANHIA** e das **CONTROLADAS**, em valores mensais para o exercício social corrente e com projeções anuais para os 4 (quatro) anos seguintes ("**Plano de Negócios**"). O Plano de Negócios vigente na presente data foi aprovado em reunião do Conselho de Administração da COMPANHIA ("**Conselho**") realizada em 9 de outubro de 2017, e deverá ser revisto anualmente pelo Conselho; e

(e) a administração da **COMPANHIA** e das **CONTROLADAS** deverá sempre buscar altos níveis de eficiência, produtividade, competitividade e lucratividade.

2.2. Os **ACIONISTAS** concordam em comprometer seus votos nas Assembleias Gerais de acionistas da **COMPANHIA**, assim como nas Assembleias Gerais de acionistas ou Reuniões de Sócios das **CONTROLADAS**, visando assegurar a observância deste **ACORDO**, incluindo os princípios básicos estabelecidos nesta Cláusula Segunda. Os **ACIONISTAS** deverão fazer com que os membros indicados por eles no Conselho votem e atuem visando assegurar a observância deste **ACORDO**, incluindo os princípios básicos estabelecidos nesta Cláusula Segunda.

2.2.1. Para fins do exercício de voto nas Assembleias Gerais de acionistas da **COMPANHIA**, **FIP MAYIM** deverá acompanhar o voto a ser resolvido nos órgãos deliberativos do **FIP IGUÁ**, nos termos do *Voting Agreement and Other Covenants* firmado em 31 de outubro de 2018.

2.3. Controladas. Os **ACIONISTAS** declaram e reconhecem que o presente **ACORDO** regula as suas relações na qualidade de acionistas da **COMPANHIA** e também o exercício dos direitos relativos às suas participações indiretas, através desta, nas **CONTROLADAS** da **COMPANHIA**, sendo certo que, com relação às **CONTROLADAS** da **COMPANHIA**, os **ACIONISTAS** deverão fazer com que a **COMPANHIA** exerça os seus direitos de voto nas **CONTROLADAS**, de acordo com as disposições aplicáveis previstas neste **ACORDO**, sendo, para tal finalidade, tanto a **COMPANHIA** quanto suas **CONTROLADAS** consideradas como **PARTES** do presente **ACORDO**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

3.1. Os **ACIONISTAS** e a **COMPANHIA** obrigam-se, durante a vigência deste **ACORDO**, a exercer o seu direito de voto na **COMPANHIA** ou nas **CONTROLADAS**, conforme o caso, de modo a cumprir as normas estabelecidas neste instrumento, inclusive aquelas de responsabilidade da **COMPANHIA** e das **CONTROLADAS**.

3.2. A aprovação das seguintes matérias em assembleia geral da **COMPANHIA** depende do voto favorável de acionistas detentores de Ações representativas de 90% (noventa por cento) do capital votante da **COMPANHIA**:

(a) alteração do Estatuto Social da **COMPANHIA**, em relação ao objeto social, composição e funções do Conselho de Administração, Diretoria e do Conselho

18.000

Fiscal, alteração da sede e alterações que possam suprimir ou restringir os direitos dos acionistas;

(b) aprovar qualquer aumento do capital social da **COMPANHIA** que não seja integralizado em dinheiro e que acarrete mudança de controle da **COMPANHIA**, ou aumento cujo preço de emissão por ação seja inferior a R$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos), devidamente ajustado a partir de 31 de julho de 2017, *pro rata temporis*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, ou, não havendo índice oficial substituto, o mesmo critério legal adotado para atualização dos recursos originários do Fundo PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT ("**Atualização Monetária**");

(c) distribuição de dividendos da **COMPANHIA** em montante superior ao previsto no Estatuto Social da **COMPANHIA** e na Lei;

(d) emissão dos seguintes valores mobiliários pela **COMPANHIA**: debêntures conversíveis em Ações, debêntures permutáveis por Ações das **CONTROLADAS**, bônus de subscrição e opções para compra de Ações; aprovação ou alteração do Plano de Opção de Ações; ou ainda qualquer título ou contrato que assegure ao seu proprietário ou titular o direito de adquirir ações da **COMPANHIA** ou das **CONTROLADAS**;

(e) operações de fusão, incorporação, cisão ou transformação em que a **COMPANHIA** ou em que qualquer **CONTROLADA** seja parte; ou ainda qualquer forma de reorganização societária, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes;

(f) emissão de ações preferenciais pela **COMPANHIA**;

(g) a aprovação de operações de recompra, resgate e redução de capital envolvendo a **COMPANHIA**;

(h) fechamento de capital, saída do Bovespa Mais, excetuados os casos de migração para segmentos de listagem com regras mais rigorosas de governança, liquidação, dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, e suspensão ou cessação desses processos e atos voluntários de reorganização financeira da **COMPANHIA** e/ou das **CONTROLADAS**;

(i) prestação de garantias pela **COMPANHIA** em favor de terceiros que não sejam sociedades **CONTROLADAS** ou coligadas; e

(j) disposição onerosa ou gratuita e oneração de ativos da **COMPANHIA** de valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do ativo total consolidado, calculado na forma do item 5.1.1 deste **ACORDO**.

3.3. Nos termos do parágrafo 8º do artigo 118 da Lei 6.404/76, o Presidente da Assembleia Geral da **COMPANHIA** ou das **CONTROLADAS**, bem como os membros dos órgãos de administração da **COMPANHIA** ou das **CONTROLADAS**, conforme o caso, deverão zelar pelas obrigações assumidas pelos **ACIONISTAS** neste instrumento, referentes ao exercício do direito de voto, e não deverão computar qualquer voto proferido em desacordo com as

disposições deste **ACORDO**, podendo qualquer dos **ACIONISTAS** pedir a sua execução específica mediante suprimento judicial do voto na hipótese de inadimplência.

3.4. Enquanto a **BNDESPAR** detiver ações representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do capital social e votante da **COMPANHIA**, a aprovação das matérias previstas na Cláusula 3.2 acima dependerá do voto afirmativo da **BNDESPAR**.

3.5. A **COMPANHIA** obriga-se a:

(a) providenciar a convocação dos **ACIONISTAS**, ou dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, conforme o caso, até (i) 30 (trinta) dias antes de toda e qualquer Assembleia Geral de Acionistas; e (ii) 15 (quinze) dias antes da data marcada para a realização da reunião do Conselho ou do Conselho Fiscal; remetendo, junto com o aviso, a ordem do dia e os documentos que porventura a lei determine sejam colocados à disposição dos acionistas e dos conselheiros antes das Assembleias e das reuniões do Conselho ou do Conselho Fiscal, conforme o caso;

(b) comprovar, sempre que solicitado pelos **ACIONISTAS**, a regularidade da **COMPANHIA** e das **CONTROLADAS** em relação aos tributos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias e das obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como a regularidade junto aos Órgãos Ambientais competentes;

(c) convocar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da solicitação expressa de qualquer dos **ACIONISTAS**, Assembleia Geral para a instalação do Conselho Fiscal da **COMPANHIA** sendo que os **ACIONISTAS** concordam em, caso solicitado pela **BNDESPAR**, eleger um membro por ela indicado para compor o Conselho Fiscal; e

(d) informar o **BANCO VOTORANTIM**, concomitantemente ao envio da convocação ou publicação do edital de convocação, conforme o caso, sobre a realização de qualquer Assembleia Geral de Acionistas que tenha por objetivo deliberar pelo aumento de capital da **COMPANHIA** com emissão de novas Ações ou pela emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da **COMPANHIA**, para que o **BANCO VOTORANTIM** tenha a faculdade de acompanhar o referido aumento mediante a subscrição de novas Debêntures Conversíveis ou Ações.

3.5.1. As assembleias gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este vier a indicar, acionista ou não, e, na ausência do Presidente do Conselho de Administração, por qualquer pessoa indicada pela maioria dos acionistas presentes na respectiva Assembleia. O presidente da assembleia geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário, sendo que a mesa será responsável por anotar as discussões e deliberações em atas.

CLÁUSULA QUARTA

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. O Conselho terá mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e será composto de 5 (cinco) ou 7 (sete) membros, da seguinte forma: (i) 1 (um) membro será um

Conselheiro Independente, conforme definição constante do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3")** ou de regulamento de listagem de nível mais alto de governança corporativa da **B3**, caso venha a ser criado ("**Conselheiro Independente**"); e (ii) os demais membros, respeitado o limite de 5 (cinco) ou 7 (sete) membros no total, serão indicados pelos **ACIONISTAS** de acordo com sua participação no capital social, sendo que cada 10% (dez por cento) de participação no capital total e votante da **COMPANHIA** conferirá ao **ACIONISTA** o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração da **COMPANHIA**. Além disso, caso haja sobras, serão preenchidas por um Conselheiro Independente.

4.1.1. Os Conselheiros Independentes serão eleitos pelo voto da maioria do capital social.

4.1.2. Caso a participação de qualquer dos **ACIONISTAS** passe a ser inferior a 10% (dez por cento) do capital social e votante da **COMPANHIA**, tal **ACIONISTA** manterá o direito de eleger 1 (um) membro do Conselho até que sua participação passe a ser inferior a 5% (cinco por cento) do capital social total e votante da **COMPANHIA**, quando então perderá automaticamente o direito de indicar representantes para o Conselho de Administração da Companhia, e o(s) respectivo(s) membro(s) do Conselho por ela indicado(s) serão prontamente destituído(s).

4.1.3. Durante a vigência deste Acordo, o Presidente do Conselho será indicado pelos Acionistas representando a maioria do capital social da **COMPANHIA**. O Presidente do Conselho não terá voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do Conselho.

4.1.4. Quando solicitado por qualquer dos **ACIONISTAS**, a **COMPANHIA** deverá convocar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal solicitação, Assembleia Geral para a eleição do Conselho. O acionista que indicar e eleger determinado membro do Conselho terá o direito de destituir e substituir respectivo membro do Conselho a qualquer tempo.

4.1.5. A **COMPANHIA** deverá manter contratado seguro de responsabilidade civil para os membros do Conselho e da Diretoria da **COMPANHIA** e das **CONTROLADAS**, de acordo com práticas, condições e valores usualmente praticados no mercado brasileiro, com seguradora de porte e reputação adequados e aceita pelo Conselho, com valor indicativo de, no mínimo, R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para cobertura.

4.1.6. Qualquer **ACIONISTA** poderá, a seu exclusivo critério, indicar uma pessoa para participar das reuniões do Conselho como observador, sem direito de voto, mas com as mesmas obrigações de sigilo atribuídas aos membros do Conselho. Fica desde já estabelecido que somente poderão ser indicados pelos **ACIONISTAS** como membro do Conselho indivíduo que não seja membro da administração de sociedades que sejam concorrentes da **COMPANHIA**, aplicando-se o aqui disposto também ao indivíduo indicado pelos **ACIONISTAS** como observador.

4.2. Dentre outros comitês, a **COMPANHIA** terá um Comitê de Análise e Planejamento de Riscos Ambientais e Operacionais ("**Comitê Ambiental**"). O Comitê Ambiental será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os membros do Comitê Ambiental deverão ser indicados respeitando a representatividade dos Acionistas no Conselho.

4.2.1. O **Comitê Ambiental** deverá atuar como órgão auxiliar, sem poder deliberativo, com a finalidade de auxiliar o Conselho no mapeamento dos riscos e contingências ambientais, e terá como atribuições, dentre outras: (i) realizar estudos e elaborar estratégias para solução das questões identificadas; (ii) quando necessário, elaborar planos de regularização ambiental de concessões futuras das quais a **COMPANHIA** e/ou as **CONTROLADAS** venham a participar; e (iii) acompanhar a execução dos compromissos e metas assumidos no âmbito dos contratos de concessão celebrados pelas **CONTROLADAS**.

4.2.2. Os **ACIONISTAS** poderão, a seu exclusivo critério, individualmente indicar uma pessoa cada a elas vinculada para participar das reuniões do Comitê Ambiental como observador, sem direito de voto, mas com as mesmas obrigações de sigilo atribuídas aos membros do Comitê Ambiental. Deverão ser observadas, ainda, em relação a tal pessoa, as mesmas regras de convocação e mandato aplicáveis aos membros do Comitê Ambiental.

4.3. Competem ao Conselho, além de outras atribuições estabelecidas no Estatuto Social da **COMPANHIA** ou por lei, as seguintes matérias:

(a) aprovar qualquer alteração no Plano de Negócios e aprovação de planos de negócios futuros;

(b) aprovar o orçamento anual da **COMPANHIA** e das **CONTROLADAS**;

(c) aprovar projetos de investimentos da **COMPANHIA** ou das **CONTROLADAS**, incluindo CAPEX e/ou OPEX de projetos incrementais ou reequilíbrios econômico-financeiros dos contratos ou projetos do portfólio da **COMPANHIA**, em negócios que demandem aporte de capital na **COMPANHIA** pelos **ACIONISTAS**, bem como os respectivos cronogramas de aportes;

(d) exceto se expressamente previsto no Plano de Negócios, aprovar a participação da **COMPANHIA** ou de suas **CONTROLADAS** em contratos com o poder público, bem como as alterações em tais contratos, quando essas alterações demandarem aporte de capital;

(e) aprovar a celebração de contratos entre a **COMPANHIA** ou suas **CONTROLADAS** e qualquer de suas Partes Relacionadas (conforme definido na política de partes relacionadas da **COMPANHIA**), sendo certo que todas as operações dessa natureza serão realizadas em condições e práticas de mercado (*arms' length*), sempre observando a política da **COMPANHIA** e de suas **CONTROLADAS** para operações com Partes Relacionadas, que deverá ter como princípio básico condições comutativas e a tomada de preço concorrencial no mercado;

(f) aprovar qualquer alteração à política para operações com Partes Relacionadas, observando os princípios da equidade, eficiência e livre concorrência;

(g) aprovar as demonstrações financeiras anuais consolidadas da **COMPANHIA**;

(h) exceto se expressamente previsto no Plano de Negócios, aprovar a aquisição ou venda, a qualquer título, de ativos da **COMPANHIA** e/ou das **CONTROLADAS** em valor, individualmente ou no agregado, superior à

R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observado o disposto na cláusula 3.2, j;

(i) exceto se expressamente previsto no Plano de Negócios, aprovar qualquer investimento da **COMPANHIA** e/ou das **CONTROLADAS** em valor, individualmente ou no agregado, superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(j) exceto se expressamente previsto no Plano de Negócios, aprovar a obtenção, pela **COMPANHIA** e/ou pelas **CONTROLADAS**, de financiamento, arrendamento mercantil (*leasing*), concessão de garantia ou operação de endividamento, a qualquer título, em valor, individualmente ou no agregado, superior a 5% (cinco por cento) do ativo total da **COMPANHIA** calculado de forma consolidada, a partir do último balanço patrimonial auditado disponível ("**Ativo Total**") ou que de qualquer forma possa causar o inadimplemento dos compromissos financeiros da **COMPANHIA** e/ou das **CONTROLADAS**; exceto por (i) investimentos obrigatórios, segundo marcos contratuais das concessões públicas já detidas ou que venham a ser detidas pela **COMPANHIA** ou por qualquer **CONTROLADA**, independentemente do valor envolvido; (ii) empréstimos e financiamentos contraídos junto ao Sistema BNDES; (iii) empréstimos e financiamentos cujos recursos sejam utilizados para pagamento de outorgas onerosas de concessões já aprovadas pelo Conselho da **COMPANHIA**; (iv) garantias constituídas para assegurar o pagamento dos empréstimos e financiamentos referidos nos itens "i", "ii" e "iii" desta alínea "j";

(k) aprovar qualquer aumento de capital dentro do limite do capital autorizado da **COMPANHIA**;

(l) aprovar a celebração de acordos de acionistas ou quotistas envolvendo as **CONTROLADAS**;

(m) aprovar as outorgas relativas ao plano de opção de Ações da **COMPANHIA** e/ou das **CONTROLADAS**;

(n) fixar a remuneração, os benefícios de quaisquer natureza e a participação dos administradores nos lucros das **CONTROLADAS** que não tenham sido fixados e/ou aprovados pelos órgãos competentes das **CONTROLADAS**; e aprovar eventuais modificações nas atuais políticas de fixação de remuneração, de benefícios e de participação dos administradores nos lucros das **CONTROLADAS** já existentes e aprovados pelos órgãos competentes das **CONTROLADAS**;

(o) selecionar e aprovar a contratação dos assessores e do banco de investimento que auxiliarão a Companhia na distribuição primária do **IPO Qualificado**;

(p) subscrição ou aquisição de qualquer participação da **COMPANHIA** em sociedades, sejam elas existentes ou a serem constituídas, cujo valor seja maior ou igual ao equivalente a 5% (cinco por cento) do Ativo Total da **COMPANHIA**;

(q) alienação ou oneração de qualquer participação da **COMPANHIA** ou de suas **CONTROLADAS** em sociedades, sejam elas existentes ou a serem constituídas;

(r) aprovar a eleição ou destituição do Diretor Presidente (CEO) da **COMPANHIA**;

(s) exceto se previsto no Plano de Negócios, aumento do capital social de qualquer **CONTROLADA** que implique diluição ou diminuição percentual da participação da **COMPANHIA**;

(t) mudança do objeto social das **CONTROLADAS**; e

(u) distribuição de dividendos das **CONTROLADAS**: (i) em proporção inferior à participação da **COMPANHIA** nas **CONTROLADAS** em questão, ainda que previsto no Estatuto ou Contrato Social dessas **CONTROLADAS**; ou (ii) de forma diferente ao previsto no Estatuto ou Contrato Social.

4.3.1. Todos os valores referidos na Cláusula 4.3 acima serão ajustados a partir de 31 de julho de 2017 pela Atualização Monetária.

4.3.2. O Conselho de Administração delibera mediante o voto favorável da maioria de seus membros. Para que o Conselho de Administração possa validamente deliberar em relação às matérias listadas na Cláusula 4.3 acima, a deliberação, em primeira convocação, deverá contar com o voto de 4 (quatro) conselheiros, caso o conselho seja composto por 5 (cinco) conselheiros, ou com o voto de 5 (cinco) conselheiros, caso o conselho seja composto por 7 (sete) conselheiros, e, em segunda convocação, com o voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração.

4.3.3. Caso o orçamento anual da **COMPANHIA** não seja aprovado até o final do mês de janeiro de cada exercício social, deverá prevalecer o orçamento aprovado para o exercício social imediatamente anterior, devidamente atualizado pelo IPCA, exceto por custos e despesas necessários ao cumprimento de obrigações previstas em contratos de concessão firmados pela **COMPANHIA** e/ou pelas **CONTROLADAS**, para os quais a **COMPANHIA** seguirá orçamento compatível com as obrigações assumidas em tais contratos.

4.3.4. Caso o Conselho não aprove, após 3 (três) deliberações consecutivas com prazo de pelo menos 30 (trinta) dias entre uma e outra deliberação, a eleição do Diretor Presidente (CEO), a **COMPANHIA** deverá contratar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da reunião do Conselho que não aprovar referida indicação pela terceira vez, uma empresa de primeira linha especializada na contratação de executivos de alto padrão para apresentar ao Conselho uma lista de 3 (três) candidatos, e o Conselho, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de indicação dos candidatos pela firma especializada, deverá selecionar um indivíduo para o cargo de Diretor Presidente (CEO), mediante aprovação da maioria dos membros do Conselho. O cargo de Diretor Presidente (CEO) deverá ser ocupado por um profissional alinhado com os objetivos e metas da **COMPANHIA**. O CEO poderá ser destituído, a qualquer tempo, mediante o voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho.

4.3.5. As reuniões do Conselho poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho ou qualquer outro membro do Conselho, sendo que qualquer membro do Conselho poderá participar das reuniões do Conselho remotamente, por meio de tele ou videoconferência. Uma cópia devidamente assinada do voto proferido por qualquer membro do Conselho, que assim participar de reunião do Conselho, deverá ser enviada para o devido registro e arquivamento na **COMPANHIA**, de maneira que todos os

participantes possam ser claramente identificados, sendo que referida entrega poderá ser realizada via fax, carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos ao Presidente do Conselho, na data da reunião.

4.3.6. A aprovação das matérias elencadas nas alíneas "e", "f", "j", "k" e "s" da cláusula 4.3 dependerá de prévia anuência da **BNDESPAR**. Para tanto, a **COMPANHIA** deverá solicitar a referida prévia anuência com até 30 (trinta) de antecedência da Reunião do Conselho de Administração destinada a deliberar sobre a matéria, e a **BNDESPAR** deverá manifestar-se a respeito em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da **COMPANHIA**. Caso a **BNDESPAR** não se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, a matéria em questão será considerada como aprovada pela **BNDESPAR**.

CLÁUSULA QUINTA

DA GESTÃO EMPRESARIAL E OUTRAS OBRIGAÇÕES

5.1. A **COMPANHIA** obriga-se a promover os atos necessários para que a **COMPANHIA** e as **CONTROLADAS**, conforme o caso, cumpram as seguintes diretrizes e normas relativas às suas respectivas administrações:

(a) conduzir e realizar seus negócios observando-se a política para operações com Partes Relacionadas da **COMPANHIA**, em condições de mercado, conferindo tratamento idêntico ao usualmente dado às demais sociedades/empresários individuais de mercado, quaisquer operações comerciais e/ou financeiras;

(b) não prestar garantias de qualquer natureza, salvo: (i) às sociedades **CONTROLADAS** ou coligadas; e (ii) garantias prestadas conforme exposto na Cláusula 4.3(j). Na hipótese de sociedades coligadas, a prestação de garantia deverá limitar-se ao valor equivalente ao que possuir no capital social de tais sociedades, em termos percentuais, aplicado sobre o valor da garantia. Exclui-se ainda da restrição aqui mencionada a concessão de garantias necessárias à manutenção do capital de giro normal das atividades mercantis rotineiras das **CONTROLADAS**;

(c) enquanto a **COMPANHIA** for considerada como coligada da **BNDESPAR**, remeter até 10 de junho e 10 de dezembro de cada ano: (i) as demonstrações contábeis de 30 de abril e de 31 de outubro, elaboradas com observância aos pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - ("**CPC**"), acompanhadas de Parecer de Auditoria, emitido por firma de auditoria independente, registrada na CVM, relativamente a tais demonstrações; (ii) a composição do capital social em ações, destacando a participação acionária da **BNDESPAR**;

(d) pagar os dividendos (ou juros sobre capital próprio, se for o caso) no prazo máximo de: (i) 60 (sessenta) dias, contados da data da respectiva deliberação da Assembleia Geral Ordinária ou até 30 de junho, o que acontecer primeiro; e (ii) em se tratando de dividendos intermediários e intercalares, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua declaração. O prazo para pagamento de dividendos estipulado nos itens "i" e "ii" desta alínea, poderá ser prorrogado até o final do exercício somente com a prévia anuência da unanimidade dos **ACIONISTAS**;

(e) requerer e manter em seu nome e/ou de suas **CONTROLADAS** os registros de marcas e patentes desenvolvidas pelo grupo econômico do qual seja parte, e utilizadas na comercialização de produtos no Brasil e no exterior; e

(f) proteger os segredos de indústria da própria **COMPANHIA** e de suas **CONTROLADAS**, tomando providências legais com o objetivo de impedir que qualquer de seus empregados e diretores obtenham, diretamente ou através de terceiros, registro de patentes de processos inovadores desenvolvidos pela **COMPANHIA** ou suas **CONTROLADAS**.

5.1.1. Todos os cálculos referidos na Cláusula 5.1 acima que tenham como base contas ou grupo de contas da **COMPANHIA** ou das **CONTROLADAS** serão efetuados com base no último balanço consolidado auditado levantado pela **COMPANHIA** ou pelas **CONTROLADAS**, conforme o caso, devidamente atualizados segundo a Atualização Monetária até a data em questão.

5.2. A **COMPANHIA** obriga-se a promover os atos necessários para que a **COMPANHIA** e as **CONTROLADAS**, conforme o caso, cumpram as seguintes normas:

(a) elaborar as demonstrações econômicas e financeiras obedecendo aos princípios fundamentais da contabilidade, aos preceitos da Lei 6.404 e aos pronunciamentos técnicos emitidos pelo CPC;

(b) fornecer com presteza aos **ACIONISTAS** os esclarecimentos solicitados por escrito, além de, anualmente, em até 30 (trinta) dias após aprovação do mesmo em Conselho, o Plano de Negócios e orçamento anual da **COMPANHIA**;

(c) observar a política de Recursos Humanos aprovada pelo Conselho de Administração da **COMPANHIA**;

(d) dar aos **ACIONISTAS**, quando solicitado, conhecimento de suas políticas administrativas, principalmente da política de comercialização dos produtos e serviços da **COMPANHIA** e de suas **CONTROLADAS**;

(e) adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência das atividades exercidas pela **COMPANHIA** e pelas suas **CONTROLADAS** e coligadas;

(f) manter todas as suas atividades em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente;

(g) observar o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;

(h) observar a legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil, ao trabalho escravo, assédio moral ou sexual e infrações contra o meio ambiente;

(i) comunicar à **BNDESPAR**, na data do evento, nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários

controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) ou Senador(a);

(j) apresentar cópia autenticada da ata arquivada da Assembleia Geral Extraordinária de homologação de aumento de capital sempre que houver subscrição de ações pela **BNDESPAR**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da subscrição de ações pela **BNDESPAR**;

(k) cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES";

(l) franquear à equipe técnica indicada pela **BNDESPAR**, a ser composta exclusivamente por integrantes do quadro de pessoal do Sistema BNDES, o livre acesso às suas dependências e das **CONTROLADAS**, assim como fornecer informações de natureza jurídica, financeira, administrativa, fiscal, estratégica ou tecnológica, excetuadas, quanto às últimas, as informações relativas às fórmulas de seus produtos e à tecnologia de processos, a fim de que a equipe possa desenvolver seus estudos e diagnósticos sobre a **COMPANHIA** e suas **CONTROLADAS** ou setores em que estas atuam; e

(m) franquear aos auditores do Sistema BNDES, nos termos da regulamentação contábil em vigor (NBC-TA-600 ou norma que a substitua), acesso às informações necessárias para a realização de auditoria contábil.

5.3. O prazo para cumprimento das obrigações previstas nos subitens da Cláusula 5.2 acima poderá ser ampliado a critério da unanimidade dos **ACIONISTAS**.

5.4. Fica assegurado aos **ACIONISTAS** que, sobre todas as informações prestadas a todos os **ACIONISTAS**, será guardado o sigilo necessário e adequado à proteção dos interesses da **COMPANHIA** e das **CONTROLADAS**, ficando ressalvado que os **ACIONISTAS** atenderão qualquer solicitação de informações realizadas por autoridade governamental, nos termos da lei e da regulamentação aplicável aos **ACIONISTAS**, ou que tenham sido requeridas em virtude de decisão judicial.

5.5. No caso de criação e/ou aquisição de nova sociedade ou qualquer outra operação em que a **COMPANHIA** passe a deter participação societária, essa nova sociedade passará a integrar automaticamente o presente **ACORDO** na qualidade de **CONTROLADA**.

5.6. A **COMPANHIA** compromete-se a atualizar a titularidade das Ações que compõem a maioria do capital votante nos registros societários da **COMPANHIA** e a fazer com que a **COMPANHIA** encaminhe, em até 15 (quinze) dias úteis contados de solicitação escrita nesse sentido enviada por qualquer dos **ACIONISTAS**, certidão da **COMPANHIA** e/ou extrato fornecido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Ações que comprovem a referida titularidade.

5.6.1. A **COMPANHIA** compromete-se a atualizar a titularidade das ações ou quotas que compõem a maioria do capital votante nos livros e documentos societários das **CONTROLADAS** e a encaminhar, em até 15 (quinze) dias úteis contados de solicitação escrita nesse sentido enviada por qualquer dos **ACIONISTAS**, certidão das **CONTROLADAS** e/ou cópia dos livros societários que comprovem a referida titularidade.

5.7. A **COMPANHIA** obriga-se, perante os **ACIONISTAS**, a promover os atos necessários para que a **COMPANHIA** e as **CONTROLADAS**, conforme o caso, cumpram as seguintes diretrizes e normas relativas às suas respectivas administrações:

I. fazer com que a **COMPANHIA** mantenha contratado serviço de auditoria externa, a cargo de firma de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

II. manter estruturado um sistema de informações gerenciais e de controle capaz de gerar relatórios periódicos, que permitam o acompanhamento das projeções e metas financeiras e físicas estabelecidas pela **COMPANHIA** e pelas **CONTROLADAS;**

III. fornecer aos **ACIONISTAS**, periodicamente, os seguintes documentos da **COMPANHIA:**

a) anualmente, tão logo seja elaborada, cópia autenticada da "Carta de Recomendação" dos auditores externos;

b) anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, as Demonstrações Financeiras, de forma analítica, acompanhadas das notas explicativas, relatórios da Diretoria e parecer do auditor externo;

c) anualmente, até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, cópia autenticada da ata da Assembleia Geral Ordinária, devidamente arquivada na Junta Comercial da comarca da sede da **COMPANHIA**;

d) mensalmente, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, o balancete do mês anterior.

V. fornecer, com presteza, os demonstrativos contábeis especiais a serem levantados, a qualquer tempo, sempre que solicitados por qualquer dos **ACIONISTAS**;

VI. enviar aos **ACIONISTAS**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da sua realização, cópias autenticadas das atas das Assembleias Gerais Extraordinárias da **COMPANHIA** ocorridas no exercício, devidamente arquivadas na Junta Comercial da comarca da sede da **COMPANHIA.**

CLÁUSULA SEXTA

DA ABERTURA DE CAPITAL E OUTRAS OBRIGAÇÕES

6.1. Os **ACIONISTAS** obrigam-se a (A) manter todos os registros necessários na CVM e na **B3**; e (B) a efetuar, em havendo condições de mercado, quaisquer procedimentos relacionados à realização e efetiva liquidação de oferta pública inicial de ações ordinárias de emissão da **COMPANHIA** no Bovespa Mais ou Novo Mercado, sendo que, exceto se acordado de forma diversa por escrito entre os **ACIONISTAS**, a referida oferta deverá: (i) ser de um valor total bruto igual ou superior a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), corrigidos pela variação positiva do CDI a partir de 31 de julho de 2017, ou englobar 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da **COMPANHIA**; (ii) ter, no mínimo, 10% (dez por cento) do seu volume total alocado, prioritariamente, para o varejo; e (iii) ser parcial ou exclusivamente primária ("**IPO Qualificado**"). Os **ACIONISTAS** envidarão seus melhores esforços para que o IPO Qualificado ocorra até 11 de maio de 2020 ("**Prazo IPO Qualificado**") e, para tanto, as seguintes regras deverão ser observadas:

18.005

(a) Os **ACIONISTAS** avaliarão constantemente a viabilidade da realização do IPO Qualificado e, mediante decisão conjunta e unânime dos **ACIONISTAS** irão requerer à **COMPANHIA**, que seja realizado o **IPO Qualificado**, mediante o envio de notificação escrita à Companhia ("**Notificação de IPO**");

(b) Na hipótese de envio de uma **Notificação de IPO**, os Acionistas comprometem-se a, por si e por seus representantes, a aprovar a realização do **IPO Qualificado**. Esta aprovação ensejará a convocação de uma reunião do Conselho de Administração da Companhia, que deliberará sobre a escolha de um sindicato de bancos de investimento a ser encarregado pela execução do **IPO Qualificado**, nos termos da Cláusula 4.3(o) acima, dentre os principais bancos de investimento operando no Brasil no ano anterior de acordo com o ranking de *Equity Markets* da ANBIMA, observado o disposto na Cláusula 6.1(d) abaixo. O banco de investimento selecionado como líder deste sindicato ("**Banco Líder**") terá a prerrogativa de determinar o melhor momento para a realização do IPO Qualificado no que diz respeito à parcela primária.

(c) Em qualquer hipótese, o Banco Líder não será uma Afiliada de qualquer dos **ACIONISTAS** e será um banco de investimento de primeira linha com experiência prévia em avaliar ativos comparáveis ao ativo em questão.

(d) Os Acionistas se comprometem a votar favoravelmente à aprovação das matérias essenciais e necessárias relacionadas à efetivação do **IPO Qualificado** e a praticar os atos necessários à implementação deste, incluindo, mas não se limitando, à revisão de boa-fé dos termos do Estatuto Social da **COMPANHIA**, uma vez determinado o cronograma pelo Banco Líder, conforme acima mencionado.

6.1.1. Caso o **IPO Qualificado** não ocorra até o fim do Prazo IPO Qualificado, os **ACIONISTAS** e o **BANCO VOTORANTIM** poderão exercer o Direito de Venda Forçada, conforme disposto na Cláusula 8.9 abaixo.

6.1.2. Na hipótese de haver oferta secundária em qualquer das situações referidas nesta Cláusula, os **ACIONISTAS** terão o direito de alocar um percentual da oferta secundária proporcional ao percentual de sua participação societária na **COMPANHIA** na data da realização da referida oferta.

6.1.3. Caso o Bovespa Mais ou o Novo Mercado deixem de vigorar nos termos atualmente vigentes e/ou outro segmento de governança corporativa seja criado pela **B3**, o **IPO Qualificado** da **COMPANHIA** poderá ser realizado em outro segmento de alto nível de governança corporativa da **B3** que apresente, no mínimo, regras principais de governança similares àquelas hoje existentes no Regulamento de Listagem do Bovespa Mais ou do Novo Mercado ou regras distintas caso, à época, assim seja avençado entre os **ACIONISTAS**.

6.1.4. Os **ACIONISTAS** poderão, a qualquer momento durante a vigência deste **ACORDO**, avaliar e discutir a ampliação do prazo para a realização do **IPO Qualificado** previsto na Cláusula 6.1 acima, sendo que o prazo será alterado apenas mediante aprovação de todos os **ACIONISTAS**.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

7.1. Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação assumida neste **ACORDO**, a **PARTE** infratora poderá ser advertida por escrito pela **PARTE** adimplente a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de recebimento da advertência por escrito, cumpra a obrigação ou recomponha a situação ao estado anterior, de tal forma que o inadimplemento seja curado.

7.2. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias mencionado na Cláusula 7.1 acima sem que a **PARTE** infratora tenha sanado o(s) respectivo(s) inadimplemento(s), a **PARTE** infratora ficará sujeita ao pagamento de multa convencional de (i) 0,5% (meio por cento) do valor da **COMPANHIA** conforme definido no último aumento de capital anterior à prática da infração ("**VALOR PARA CÁLCULO DA MULTA**"), a título não compensatório, se ocorrer o descumprimento, de suas respectivas obrigações previstas nas Cláusulas Terceira, Quarta, Sexta e Oitava deste Acordo; ou (ii) 0,1% do **VALOR PARA CÁLCULO DA MULTA** nos casos não especificados no item (i), também a título não compensatório, sem prejuízo, em ambas as hipóteses, da cobrança de perdas e danos que venham a ser apurados em procedimento judicial específico.

7.3. O disposto nesta Cláusula Sétima não elide o direito de, alternativamente, a **PARTE** adimplente promover a execução específica da obrigação descumprida, como lhe faculta o Parágrafo Terceiro do Artigo 118 da Lei 6.404, ou de qualquer outra Lei aplicável, sem prejuízo da indenização por eventuais perdas e danos cabível. Neste sentido, o descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente **ACORDO** poderá ser objeto de execução específica, mediante provimento judicial ou arbitral de suprimento ou substituição do ato, voto ou medida praticada, recusado ou omitido em discordância com o disposto neste **ACORDO**, na forma das disposições aplicáveis.

7.3.1. Para os fins da execução específica contemplada no artigo 118, §3º da Lei 6.404, o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral não computarão os votos proferidos em desacordo com os termos deste **ACORDO**, conforme disposto no artigo 118, §8º da Lei 6.404.

CLÁUSULA OITAVA

DA TRANSFERÊNCIA

8.1. Observado o disposto na Cláusula 8.1.1 abaixo, os **ACIONISTAS** e o **BANCO VOTORANTIM** obrigam-se a não (i) transferir, ceder, contribuir ou vender, a qualquer título, de forma gratuita ou onerosa, direta ou indiretamente, a totalidade ou parte das suas Ações, Debêntures Conversíveis ou direitos de subscrição que lhes sejam correspondentes, incluindo por meio de qualquer operação societária, mas não se limitando a transformação, incorporação, fusão e cisão (em qualquer caso, "**Alienar**"), tampouco (ii) instituir, voluntaria ou involuntariamente, a qualquer título, qualquer penhor, direito de garantia, ônus, encargo, alienação fiduciária ou com reserva de domínio, locação, usufruto, instrumento de representação, contrato de venda condicional, restrição, limitação, direito de preferência, direito de venda conjunta, opção de compra, opção de venda, direito de terceiros ou qualquer outra forma de ônus ou restrição similar (em qualquer caso, "**Ônus**"), sem respeitar os termos e condições previstos neste **ACORDO**.

8.1.1. Desde que o cessionário venha aderir a este **ACORDO**, nos seus exatos termos e condições, não estarão sujeitas às restrições e regras de transferência previstas neste **ACORDO** as Alienações e Ônus de cotas do **FIP IGUÁ** ou Ações de emissão da **IGUÁ** detidas direta ou indiretamente por PIP6GV AGUA Ltd., PIP6PX AGUA Ltd., PIP6PX AGUA II Ltd., PIP6PX AGUA III Ltd. e FIP MAYIM ou seus acionistas ou cotistas diretos ou indiretos, para ou em benefício de: (i) AIMCo; (ii) Sua Majestade a Rainha em nome de Alberta; (iii) qualquer Pessoa que seja uma Afiliada de quaisquer dos anteriores; ou (iv) qualquer Pessoa conforme designada na regulação aplicável da Província de Alberta, no Canadá, à qual a AIMCo presta serviços de gestão de investimentos.

8.1.2. Para efeitos desta Cláusula 8.1.1, os termos abaixo terão os seguintes significados: (a) "Pessoa" é qualquer indivíduo, companhia, entidade, truste, associação, sociedade, associação de interesse, joint venture, fundo, propriedade conjunta, organização internacional ou multilateral ou qualquer outra corporação pública, semi-pública ou private equity, adicionalmente aos seus sucessores e cessionários; (b) "Afiliada" é qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum da Pessoa em questão, nos termos dos significados de "controle" e "controlada" contidos no Artigo 116 da Lei 6.404/76. Uma Pessoa será considerada controladora de um fundo de investimento quando, cumulativamente: (i) tal Pessoa detiver a maioria das cotas com direito de voto emitidas por tal fundo; (ii) tal Pessoa eleja a maioria dos membros do comitê de investimento de tal fundo; e (iii) as decisões sobre a gestão do fundo (incluindo sem limitação os investimentos e desinvestimentos em participações societárias, assinatura de contratos em geral e o exercício do direito de voto em sociedades investidas) estejam sob responsabilidade dos cotistas e a implementação de tais decisões seja um dever exclusivo do administrador de tal fundo.

8.2. Observado o disposto na Cláusula 8.1 e subitens anteriores, bem como as demais disposições aplicáveis do presente **ACORDO**, não poderão ser criados quaisquer Ônus sobre Ações de emissão da **COMPANHIA** ou sobre as Debêntures Conversíveis sem a aprovação prévia, por escrito, da totalidade dos **ACIONISTAS** e do **BANCO VOTORANTIM**. Fica desde já estabelecido entre os **ACIONISTAS** e o **BANCO VOTORANTIM** que as restrições relativas à instituição de Ônus sobre as Ações ou Debêntures Conversíveis impostas nos termos deste **ACORDO** não se aplicarão caso a Oneração envolva ações, quotas ou direitos de subscrição de emissão das **CONTROLADAS** de propriedade da **COMPANHIA** que tenham sido (ou sejam) constituídas com o propósito específico de atuar em determinado projeto e essa oneração ou gravame seja realizada para garantir operação de captação de recursos na forma de dívida para financiamento do respectivo projeto, não sendo necessária, portanto, nesses casos, qualquer anuência da unanimidade dos **ACIONISTAS** e do **BANCO VOTORANTIM** para a criação do respectivo Ônus.

8.3. Os **ACIONISTAS**, o **BANCO VOTORANTIM** e a **COMPANHIA** concordam, desde já, com a possibilidade de qualquer dos **ACIONISTAS** ou do **BANCO VOTORANTIM** alienar as Ações ou Debêntures Conversíveis de sua propriedade para uma sociedade por eles controlada ou para um fundo de investimento do qual sejam cotistas, desde que detenham a maioria das cotas de tal fundo de investimento, bem como com a transferência do presente **ACORDO**, nos seus exatos termos e condições, para referida sociedade ou fundo.

8.4. Na hipótese mencionada acima, substituir-se-á o **ACIONISTA** ou o **BANCO VOTORANTIM** pela sociedade controlada ou fundo, conforme o caso, em todas as citações

contidas no texto do presente **ACORDO**, devendo o cessionário aderir a todos os termos deste **ACORDO**.

8.5. Para Alienar as Ações ou Debêntures Conversíveis de sua propriedade, os **ACIONISTAS** e o **BANCO VOTORANTIM** deverão observar o disposto neste **ACORDO**. Qualquer Alienação em violação a este **ACORDO** não será eficaz, sendo, portanto, proibido: (a) a sua anotação nos registros societários da **COMPANHIA**; e (b) o exercício, pelo cedente e pelo cessionário, do correspondente direito de voto ou qualquer outro direito conferido pelas Ações ou Debêntures Conversíveis.

8.6. Qualquer Alienação somente será válida e eficaz se o cessionário concordar plena e irrestritamente, por escrito, em aderir a este **ACORDO**, como se fosse parte original do **ACORDO**. Adicionalmente, caso a Alienação seja realizada para 2 (dois) ou mais cessionários, estes serão obrigatoriamente considerados como um bloco único que sub-rogar-se-á nos direitos e obrigações do Acionista que promover a Alienação ou do **BANCO VOTORANTIM**. Qualquer Alienação das Ações ou das Debêntures Conversíveis estará condicionada, cumulativamente: (a) ao recebimento de todos os consentimentos e autorizações de autoridades governamentais ou de terceiros necessários para que referida transferência não prejudique a **COMPANHIA**, seus negócios e operações (incluindo, sem limitação, hipóteses em que decorram da transferência de Ações ou Debêntures Conversíveis direitos ou exercício de direitos contra a **COMPANHIA**), devendo os custos relacionados à obtenção de tais consentimentos e autorizações ser de responsabilidade do cessionário ou do cedente, conforme o caso, na forma por eles acordada; e (b) a não ocorrência de infração de qualquer lei aplicável.

8.7. Caso qualquer **ACIONISTA**, o **BANCO VOTORANTIM** ou seus sucessores ou cessionários autorizados desejar realizar uma Alienação de suas Ações ou Debêntures Conversíveis, no todo ou em parte ("**Ações Ofertadas**"), tal **ACIONISTA** ou o **BANCO VOTORANTIM** ("**Acionista Ofertante**") deverá enviar simultaneamente uma notificação aos demais **ACIONISTAS**, ao **BANCO VOTORANTIM** e ao Conselho de Administração da **COMPANHIA**, informando sua intenção de Alienar as Ações ou Debêntures Conversíveis de sua titularidade e especificando o número de Ações ou Debêntures Conversíveis a serem Alienadas (uma "**Notificação de Oferta**").

8.7.1. Os demais acionistas e o **BANCO VOTORANTIM**, conforme o caso ("**Acionistas Não Ofertantes**") terão um prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Notificação de Oferta pelo respectivo **Acionista Ofertante**, para se manifestarem a respeito do exercício do direito de primeira oferta, para a aquisição da totalidade, e não menos que a totalidade, das Ações Ofertadas ("**Direito de Primeira Oferta**"), mediante o envio de uma notificação de aceitação ao **Acionista Ofertante**, especificando os termos e condições com base nos quais pretende adquirir as Ações Ofertadas, incluindo o preço total a ser pago por Ação Ofertada (em recursos imediatamente disponíveis em moeda corrente nacional), prazo e forma de pagamento, garantias a serem prestadas e outras condições da transferência ("**Notificação de Aceitação da Oferta**"). A ausência de manifestação ou a manifestação intempestiva dos Acionistas Não Ofertantes implicará na renúncia, em caráter irrevogável e irretratável, do exercício do Direito de Primeira Oferta. A Notificação de Aceitação da Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando os Acionistas Não Ofertantes a adquirir a totalidade, e não menos que a totalidade, das Ações Ofertadas nos exatos termos da Notificação de Aceitação da Oferta, obrigando, ainda, as partes envolvidas, caso aceita pelo Acionista Ofertante a proposta constante da Notificação de Aceitação da Oferta, a praticar todos os atos e assinar todos os documentos

necessários para a formalização da transação em questão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de recebimento da Notificação de Aceitação da Oferta pelo Acionista Ofertante, transação essa que estará sujeita apenas à aprovação das autoridades governamentais e outros terceiros que precisem aprová-la ("**Fechamento do Direito de Primeira Oferta**"). Caso (i) mais de um **ACIONISTA** ou qualquer **ACIONISTA** e o **BANCO VOTORANTIM** exerçam tempestivamente seu Direito de Primeira Oferta e (ii) as respectivas Notificações de Aceitação da Oferta contenham os mesmos termos e condições para aquisição das Ações Ofertadas, tais **ACIONISTAS** e o **BANCO VOTORANTIM** terão o direito de adquirir as Ações Ofertadas de forma conjunta, na proporção das respectivas participações detidas no capital social da **COMPANHIA**, calculadas como se as Debêntures Conversíveis já tivessem sido convertidas, excluídas as participações de titularidade dos demais acionistas ou do **BANCO VOTORANTIM**, conforme o caso.

8.7.2. Caso (i) o Acionista Ofertante recuse a Notificação de Aceitação de Oferta, (ii) nenhum dos Acionistas Não Ofertantes exerça o seu Direito de Primeira Oferta sobre as Ações Ofertadas; ou (iii) não seja realizado o Fechamento do Direito de Primeira Oferta no prazo de 60 (sessenta) dias referido na Cláusula 8.7.1 acima, o Acionista Ofertante poderá Alienar a totalidade, e não menos do que a totalidade, das Ações Ofertadas para qualquer terceiro que lhe apresente uma proposta vinculante para a aquisição e transferência das Ações Ofertadas, ressalvado que, em nenhuma hipótese, os termos e condições da operação com o terceiro serão menos favoráveis do que os termos e condições constantes da Notificação de Aceitação de Oferta enviada dentro do prazo aludido na Cláusula 8.7.1 acima. Em qualquer caso, a Alienação das Ações Ofertadas para um terceiro deverá ocorrer em até 18 (dezoito) meses, contados do término do prazo de exercício do Direito de Primeira Oferta referido na Cláusula 8.7.1 acima. Caso as Ações Ofertadas não sejam transferidas a um terceiro dentro do prazo previsto nesta Cláusula, os mecanismos de Direito de Primeira oferta deverão ser novamente observados, em sua integralidade, pelo Acionista Ofertante, antes da realização de qualquer Alienação das Ações Ofertadas.

8.7.3. As regras previstas nesta Cláusula 8.7 não são aplicáveis a qualquer Alienação feita pela **GALPAR** (i) no âmbito do Plano de Recuperação Judicial aprovado em 28 de agosto de 2015, ou (ii) realizada nos termos do mandato conferido pela **GALPAR** ao Banco Santander.

8.8. Respeitadas as disposições aplicáveis ao Direito de Primeira Oferta, se, durante a vigência deste **ACORDO**, qualquer dos **ACIONISTAS** ou o **BANCO VOTORANTIM** receber uma proposta de terceiros ou de outro **ACIONISTA** da **COMPANHIA** ou do **BANCO VOTORANTIM** para Alienar, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, suas Ações ou Debêntures Conversíveis ("**Acionista Cedente**"), os demais **ACIONISTAS** e o **BANCO VOTORANTIM** ("**Acionistas Não Cedentes**") terão o direito de Alienar as Ações ou Debêntures Conversíveis de sua titularidade em conjunto com o Acionista Cedente ("**Direito de Venda Conjunta**"), de acordo com as disposições a seguir.

8.8.1. O Acionista Cedente deverá, previamente à assinatura de qualquer documento vinculativo, enviar uma notificação aos Acionistas Não Cedentes e ao Conselho de Administração da **COMPANHIA** ("**Notificação de Venda Conjunta**"), informando a quantidade de Ações ou Debêntures Conversíveis que o outro **ACIONISTA** ou o terceiro pretende adquirir ("**Ações da Venda Conjunta**"), bem como (i) o preço negociado em contrapartida à Alienação das Ações, (ii) as condições de pagamento do preço correspondente, (iii) a identidade do terceiro e, caso não se trate de pessoa física, nem

companhia aberta, a composição acionária de seu capital até o nivel dos acionistas pessoas físicas ou companhias abertas, e (iv) todos os demais termos e condições relacionados, direta ou indiretamente, à Alienação em referência, inclusive pagamentos de qualquer natureza devidos em virtude da Alienação, informações sobre a prestação de eventuais garantias do preço de aquisição, e eventuais declarações e garantias a serem outorgadas pelo Acionista Cedente (em conjunto "**Condições de Venda**").

8.8.2. Recebida a Notificação de Venda Conjunta, os Acionistas Não Cedentes deverão, em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias ("**Prazo de Venda Conjunta**"), enviar notificação ao Acionista Cedente, aos demais Acionistas Não Cedentes e ao Conselho de Administração da **COMPANHIA**, informando se pretendem ou não exercer seu Direito de Venda Conjunta, nas Condições de Venda ("**Notificação de Aderência à Venda Conjunta**").

8.8.3. Caso sejam enviadas Notificações de Aderência à Venda Conjunta dentro do Prazo de Venda Conjunta o lote de Ações a serem transferidas ao terceiro nunca será superior à quantidade de ações informada na Notificação de Venda Conjunta e será composto por Ações detidas pelo Acionista Cedente e pelos Acionistas Não Cedentes que enviarem tempestivamente Notificações de Aderência à Venda Conjunta ("**Acionistas Aderentes**"), na proporção da participação detida por cada um no capital total da **COMPANHIA**, calculada como se as Debêntures Conversíveis já tivessem sido convertidas, desconsideradas as participações dos Acionistas Não Cedentes que não enviarem Notificações de Aderência à Venda Conjunta dentro do Prazo de Venda Conjunta.

8.8.3.1. Caso as Ações da Venda Conjunta representem, ao menos, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Ação de emissão da Companhia, calculadas como se as Debêntures Conversíveis já tivessem sido convertidas, os Acionistas Aderentes poderão, a seu critério, Alienar ao terceiro, juntamente com os Acionistas Cedentes, a totalidade das Ações ou Debêntures Conversíveis detidas pelos Acionistas Aderentes, observadas as regras e os prazos para envio da Notificação de Aderência à Venda Conjunta previstos na Cláusula 8.8.2.

8.8.4. Em qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 8.8.3 acima, o Acionista Cedente não poderá validamente concluir qualquer Alienação de Ações a menos que o terceiro adquirente adquira, também, Ações ou Debêntures Conversíveis detidas pelos Acionistas Aderentes no capital da **COMPANHIA**.

8.8.5. Após o decurso do Prazo de Venda Conjunta, caso os Acionistas Não Cedentes não exerçam o seu Direito de Venda Conjunta, o Acionista Cedente estará livre para transferir suas Ações ou Debêntures Conversíveis ao terceiro, nos termos das Condições de Venda a Terceiro, o que deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias para a assinatura dos documentos definitivos da operação, sob pena de os mecanismos de Direito de Venda Conjunta terem que novamente ser observados, em sua integralidade.

8.9. Sujeito às aprovações prévias exigidas por lei, a qualquer tempo após 11 de maio de 2020, quaisquer **ACIONISTAS** ou o **BANCO VOTORANTIM** que representem, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento)do capital social da **COMPANHIA**, calculados como se as Debêntures Conversíveis já tivessem sido convertidas, que desejarem Alienar suas Ações ou Debêntures Conversíveis ("**Acionistas Demandantes**") terão o direito de exigir que os demais Acionistas e o **BANCO VOTORANTIM** ("**Acionistas Demandados**") Alienem a totalidade, e

não menos que a totalidade, de suas respectivas Ações ou Debêntures Conversíveis ("**Direito de Venda Forçada**") a um ou mais terceiros que tenham apresentado, de boa-fé, uma oferta firme, vinculante, irretratável e irrevogável, para a aquisição da totalidade das Ações e Debêntures Conversíveis da **COMPANHIA** ("**Oferta de Aquisição das Ações**"), desde que o valor atribuído para fins de avaliação da **COMPANHIA** corresponda a um valor igual ou superior (i) a R$ 5,86 (cinco reais e oitenta e seis centavos) por Ação, corrigido pela Atualização Monetária mais 5% (cinco por cento) ao ano desde 23 de janeiro de 2012 até a data de envio da Notificação de Venda Forçada (definida abaixo); e (ii) exclusivamente na hipótese de um Acionista Demandado ter exercido o seu Direito de Primeira Oferta, ao valor contido na Notificação de Aceitação da Oferta nos termos da Cláusula 8.7.1 acima, corrigido pela variação positiva do CDI, e desde que a Oferta de Aquisição de Ações apresente termos e condições distintos e não menos vantajosos do que os da Notificação de Aceitação da Oferta ("**Condições Mínimas da Oferta de Terceiro**").

8.9.1. Os Acionistas Demandantes que desejarem exercer o Direito de Venda Forçada deverão enviar aos Acionistas Demandados uma notificação por escrito informando os termos e condições da Oferta de Aquisição das Ações ("**Notificação de Venda Forçada**"). A Notificação de Venda Forçada deverá conter, no mínimo: (i) o nome e identificação completa do terceiro adquirente e do grupo econômico ao qual pertence; e (ii) os principais termos e condições da Oferta de Aquisição das Ações, incluindo: (a) o preço total oferecido pela totalidade das Ações; (b) os termos e condições de pagamento; e (c) outras condições da Alienação, tais como as declarações e garantias que serão exigidas pelo terceiro adquirente e as obrigações de indenização.

8.9.2. Mediante o recebimento da Notificação de Venda Forçada, os Acionistas Demandados deverão praticar todos os atos úteis ou necessários à efetivação da Alienação da totalidade das Ações e Debêntures Conversíveis ao terceiro adquirente no âmbito do Direito de Venda Forçada, devendo, ainda, celebrar e entregar quaisquer instrumentos especificados pelos Acionistas Demandantes ou terceiro adquirente, incluindo, mas não se limitando ao contrato de compra e venda das Ações e Debêntures Conversíveis com as declarações, e garantias e indenização usuais em operações dessa natureza, sendo certo que os Acionistas Demandados responderão pelas suas respectivas declarações e garantias.

8.9.3. Os **ACIONISTAS** acordam que, na forma dos artigos 684 e 685 da Lei nº 10.406/02, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os Acionistas Demandados nomeiam e constituem os Acionistas Demandantes como seus bastante procuradores, outorgando-lhes, de forma irrevogável e irretratável, poderes para, de acordo com os termos deste Acordo, praticar, em nome dos Acionistas Demandados, todos os atos necessários para o fiel cumprimento do exercício do Direito de Venda Forçada previsto no presente **ACORDO**, conferindo aos Acionistas Demandantes poderes para "em causa própria" alienar e transferir as Ações e Debêntures Conversíveis em questão, podendo assinar todos os documentos que se façam necessários, tudo dentro dos limites e de acordo com os termos do presente Acordo.

8.10. Os **ACIONISTAS** e o **BANCO VOTORANTIM** acordam desde já que, na hipótese de ocorrência de um aumento de capital da **COMPANHIA ou** emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da **COMPANHIA** antes da conversão total das Debêntures Conversíveis, o **BANCO VOTORANTIM** terá o direito de subscrever novas Debêntures Conversíveis ou Ações ou os referidos títulos ou valores mobiliários conversíveis, a seu exclusivo critério, de forma a que a participação do **BANCO VOTORANTIM** no capital